

Quadro Comparativo
Incorporação do Planos Sergipe CD e PCD FUNASA pelo Plano de Benefícios Energisa

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	CAPÍTULO IX – DA INCORPORAÇÃO	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano
	Art. 94 – Mediante aprovação da autoridade governamental competente, este Plano de Benefícios Energisa incorporou o Plano de Benefícios Sergipe CD (CNPB nº 2008.0044-65) e o Plano de Benefícios PCD FUNASA (CNPB nº 2008.0043-92), bem como seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, ficando unificadas as disposições regulamentares e preservados os direitos acumulados e adquiridos dos Participantes e dos Assistidos.	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano (Parecer 197/2025)
	§ 1º - Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no Plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano

Quadro Comparativo
Incorporação do Planos Sergipe CD e PCD FUNASA pelo Plano de Benefícios Energisa

	§ 2º - Considerando que todos os planos são estruturados na modalidade de Contribuição Definida para os benefícios programados, restam totalmente preservados os direitos adquiridos pelos Assistidos dos Planos incorporados.	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano
	§ 3º - Os Assistidos dos planos incorporados em gozo de renda mensal por prazo indeterminado poderão optar por uma das modalidades autorizadas neste Regulamento, observado o artigo 26.	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano (Parecer 197/2025)
	§ 4º - É assegurado aos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido a contagem do tempo ininterrupto de vinculação aos planos de origem como tempo de vinculação a este Plano de Benefícios Energisa.	Parecer 197/2025
	Art. 95 – O tratamento e critérios de unificação de fundos, exigíveis e patrimônio de cobertura estão definidos no Termo de Incorporação que	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano

Quadro Comparativo
Incorporação do Planos Sergipe CD e PCD FUNASA pelo Plano de Benefícios Energisa

	integrou o processo administrativo junto à autoridade governamental competente.	
	§ 1º - Os valores registrados em Fundos de Oscilação de Risco nos planos incorporados, se existentes, foram destinados aos Participantes e Assistidos , observados os critérios descritos no processo administrativo junto à autoridade governamental competente.	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano (Parecer 197/2025)
	§ 2º – A incorporação não implica alteração nos compromissos assumidos pelos patrocinadores nos planos incorporados, inclusive em decorrência de processos de migração já finalizados.	Inclusão para disciplinar a incorporação dos planos Sergipe CD e PCD FUNASA por este Plano
Artigo 94 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Artigo 96 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Renumeração